

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa : 5003 GESTAO PROCURADORIA JURIDICA	Objetivo :	Manutencao da gestao da Procuradoria Juridica.
	Orgao Responsavel Principal : 17.00.00 DEPTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAE	Indicador :	Unidade de Medida
	ATENDIMENTO DE DEMANDA SERVIDORES LOTADOS	% PERCENTUAL UNIDADES	Indice mais Recente
			100 3
			Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
			Valores 2019
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital Total
		UNIDADES MAN. ADM. MAN. ADM.	UNIDADES % PERCENTUAL
2026 RECURSOS HUMANOS		298 20	298 0
2029 SERVICOS		100 3	20 0
		Total do Programa	318 0
			318

METAS E PESQUISADORES PARA 2019

ELABORACAO DA LDO- 2019

METAS E PESQUISADORES PARA 2019

Programa	5004	GBTDAO RELACAO COM USUARIOS			
Objetivo		Manutencao da diretoria das atividades de relacoes com os usuarios			
Orgao Responsavel Principal	17.00.00	DEPTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -DAAE			
Indicador					
ATENDIMENTO DE DEMANDA SERVIDORES LOTADOS					
Acao					
2026 RECURSOS HUMANOS					
2028 RECURSOS MATERIAIS E INSTRUMENTOS					
2029 SERVICOS					

METAS E PBTIBIDADES BABA 2018

ELABORACAO DA LDO - 2019

Programa	5005	GESTAO TECNICA
Objetivo		Manutencao da gestao tecnica.
Orgao Responsavel Principal	17.00.00	DEPTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE
Indicador		Unidade de Medida
ATENDIMENTO DE DEMANDA SERVIDORES LOTADOS		% PERCENTUAL UNIDADES
Acao		Orgao Executor
2009 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA- DAAE		Produto / Unidade de Medida
2026 RECUSOS HUMANOS	MAN. TEC.	% PERCENTUAL UNIDADES
2028 RECUSOS MATERIAIS E INSUMOS	MAN. TEC.	% PERCENTUAL UNIDADES
2029 SERVICOS	MAN. TEC.	% PERCENTUAL UNIDADES
		Meta Fisica
		Desp Correntes
		Desp de Capital
		Total
		Valores 2019
		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
		Indice Futuro 2019
		Indice mais Recente
		100
		112
		117

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa : 5006 GESTAO - PLANEJAMENTO	Objetivo : Manutencao da Gestao de Diretoria de Planejamento.	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019
	Orgao Responsavel Principal : 17.00.00 DEPTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE	Unidade de Medida	100	100
	Indicador : ATENDIMENTO DE DEMANDA SERVIDORES LOTADOS	% PERCENTUAL UNIDADES	7	7
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018				
	Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2019
			Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital	Total
			UNIDADES % PERCENTUAL	750 0 180 0 180
	2026 RECURSOS HUMANOS	MAN TEC. MAN TEC.	100	750 0 180 0 180
	2029 SERVICOS	UNIDADES PORCENTAGEM	100	750 0 180 0 180
Total do Programa				
			930	930

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa : 5007 MANUTENCAO DO ATIVO	Objetivo : Manutencao dos imoveis reformados e bens moveis adquiridos	Orgao Responsavel Principal : 17.00 00 DEPTO. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE	Indicador : Unidade de Medida	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019
				% PERCENTUAL	% PERCENTUAL	0	10
				BENS MOVEIS ADQUIRIDOS	IMOVEIS REFORMADOS	10	10
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018							
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1008 AQUITICAO DE BENS MOVEIS	MAN. ADM.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	10	0	430	430
2037 REFORMAS- BENS IMOVEIS	MAN. ADM.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	10	35	0	35
							--
				Total do Programa	35	430	465
							-

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa :	5008	PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO	
Objetivo :		Manutencao da Parceria Publico Privada - Esgoto	
Orgao Responsavel Principal :	17.00.00	DEPTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE	
Indicador :			
		Unidade de Medida	Indice mais Recente
ATENDIMENTO DE DEMANDA		% PERCENTUAL	100
OBRAS FINALIZADAS		UNIDADES	2
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2019
			Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital Total
2034 ATIVIDADES CONCEDIDAS E DE APORO	[MAN.TEC.]	UNIDADES	4 49.649 0 49.649
2035 ATIVIDADES ACESSORIAS	[MAN.TEC.]	% PERCENTUAL	100 1.934 0 1.934
2036 ATIVIDADES COMPLEMENTARES	[MAN.TEC.]	% PERCENTUAL	100 24 0 24
		Total do Programa	51.607 0 0 51.607

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

87

Programa	50.11	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Objetivo		Dar apoio à manutenção geral e de iluminação pública, drenagem urbana de águas pluviais e obras diversas.
Orgão Responsável Principal	08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Indicador		Unidade de Medida
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTOS	M2 - METROS QUADRADOS
OBRA DIVERSAS	M2	M2 - METROS QUADRADOS
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida
1002 DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS	GAB. SEC. E DEPEND.	METROS
1003 OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO	GAB. SEC. E DEPEND.	M2 CONSTRUÇÃO
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	GAB. SEC. E DEPEND.	% PORCENTAGEM
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R. H.	GAB. SEC. E DEPEND.	FUNCIONÁRIOS
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	GAB. SEC. E DEPEND.	DEPARTAMENTOS
2038 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GAB. SEC. E DEPEND.	PONTOS
2055 LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	GAB. SEC. E DEPEND.	EQUIPAMENTOS
		Indice mais Recente
		Indice Futuro 2019
		Indice Futuro 2016
		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2019
		Valores 2019
		Total
		500
		1.700
		25
		0
		179
		8.709
		0
		6
		5.355
		50
		26992
		13.800
		0
		24
		3.000
		0
		3.000
		20.000
		20.000

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 5012 EDIFICACOES PUBLICAS	Objetivo : Realizacao de construcoes urbanas.	Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Indicador : Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019
			M2 - METROS QUADRADOS	5.028	5.028
					Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
Valores 2019					
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Pisica	Desp Correntes	Desp de Capital
1004 CONSTRUCOES URBANAS	GAB - SEC. E DEPEND.	M2 - METROS QUADRADOS	5028	0	134
	M2 CONSTRUCAO				
		Total do Programa	0	134	134

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa : 5014 GESTAO HABITACIONAL	Indicador :	Objetivo :	Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019
Acao :	CMSA LEGAL.	PUBLICO ALVO	ATENDIMENTOS	PERCENTUAL	733	812
	ATENDIMENTOS	% PERCENTUAL	DEFICIT HABITACIONAL	% PERCENTUAL	21	29
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida			Meta Fisica	Desp Correntes Desp de Capital Total
1006 PROGRAMA HABITACIONAL	GAB . SEC. E DEFEND.	UNIDADE HABITACIONAL	UNIDADES	1210	500	120 620
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	GAB . SEC. E DEFEND.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	100	62	0 62
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	GAB . SEC. E DEFEND.	FUNCIONARIOS	UNIDADES	34	2.083	0 2.083
2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA	GAB . SEC. E DEFEND.	DEPARTAMENTOS	UNIDADES	3	238	142 380
2017 CUSTA BASICA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO	GAB . SEC. E DEFEND.	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADES	200	250	0 250
2018 INDENIZACAO DE IMOVEIS	GAB . SEC. E DEFEND.	UNIDADE HABITACIONAL	UNIDADES	2	15	0 15
Total do Programa				3.148	262	3.410

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2019		
			Meta Fisica	Desp Correntes	Dep de Capital
1017 IMPLANTACAO DO MICRO DISTRITO INDUSTRIAL	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTUAL	30	0	37
1018 IMPLANTACAO DO SEGUNDO DISTRITO INDUSTRIAL	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTUAL	30	0	53
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTUAL	100	30	30
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R. H.	DEPTO. DES. ECON.	UNIDADES	34	1.282	1.282
2040 DIVULGACAO DO POTENCIAL ECONOMICO	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTUAL	30	47	0
2053 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	DEPTO. DES. ECON.	UNIDADES	3	108	134
2074 MANTENCAO DO AVENDE FACIL EMPRESA	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTAGEM	30	25	5
2075 PARTICIPACAO DE FEIRAS E EVENTOS PARA DIVULGACAO	DEPTO. DES. ECON.	% PERCENTAGEM	30	37	0
DE RIO CLARO					
		Total do Programa	1.529	121	1.650

ELABORACAO DA LDO - 2019

ELABORACAO DA LDO - 2019

METAC E FOTOBIDADDÉS 2002 2010

93

METAS E BIBLIOGRAFIA 2018

94

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa : 6004 GESTAO DA POLITICA URBANA	Objetivo : Requalificacao do centro da cidade, padronizacao do mobiliario urbano, elaboracao de projetos e diagnosticos, apoio tecnico para elaboracao e revisao da legislacao, gestao do programa de despoluicao visual.	Orgao Responsavel Principal : 03 00 00 SEC. MUN. GOVERNO, DES. ECONOMICO E PLANEJ.	Indicador : PROJETOS	Unidade de Medida : % PERCENTUAL	Indice mais Recente : 0	Indice Futuro 2019 : 100
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida					Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADJANTAMENTO	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	24	0	24	
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	DEP. PLAN.	UNIDADES	34	1.831	0	1.831	
2043 ELABORACAO E IMPLANTACAO DE LEIS, PLANOS E PROJETOS	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0	100	
2044 GESTAO DE PROGRAMA DE DESPOLUICAO VISUAL	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	24	0	24	
2045 MANUTENCAO DO CDU	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	29	0	29	
2053 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	DEP. PLAN.	UNIDADES	1	335	43	338	
Total do Programa			2.343	43	2.386	2.386	

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2019		
			Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2046 IMPLANTACAO DE SERVIDOR CENTRAL	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0
2047 GESTAO E MANUTENCAO DO SIG	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0
2048 PUBLICACOES E INFORMACOES MUNICIPAIS E DESPESAS CARTORARIAS	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	53	0
2093 IMPLANTACAO, GESTAO E MANUTENCAO DE SOFTWARES PARA DEP. PLAN.	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	200	0
2094 GESTAO URBANA	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0
2094 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE PLACAS DE DENOMINACAO DE RUA	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0
2095 LEVANTAMENTO,MAPEAMENTO,MAPEAMENTO DB. INFORMACOES MUNICIPAIS	DEP. PLAN.	% PERCENTUAL	100	100	0
Total do Programa			653	0	653

MÉTAS E PRIORIDADES PADA 2018

97

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa	6007	GESTAO DE PARQUES E JARDINS				
Objetivo		Manutenção de áreas públicas, terrenos particulares e implantação e reforma de parques e jardins.				
Orgão Responsável Principal	12.00.00	SEC.MUN DA AGRIC ,ABASTEC,SILV,E MANUT.				
Indicador			Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019	
ESTRADAS RURAIS			KM	10.538	10.538	
						Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
						Valores 2019
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida		Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital
1021 IMPLANTACAO E REFORMA DE PARQUES E PRACAS	DEP. MAN. CONS. URB.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	100	0	550
12001 DESPEGAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	DBP. MAN. CONS. URB.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	100	50	50
12002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R. H.	DEP. MAN. CONS. URB.	FUNCIONARIOS	UNIDADES	82	3.159	3.159
12053 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	DEP. MAN. CONS. URB.	UNIDADES	UNIDADES	1	357	52
2066 MANUTENCAO DE AREAS PUBLICAS	DEP. MAN. CONS. URB.	METROS 2	M2 - METROS QUADRADOS	10538	7.116	409
2068 MANUTENCAO DE TERRENOS PARTICULARES	DEP. MAN. CONS. URB.	TERRENOS	UNIDADES	17000	1.000	7.116
2069 MANEJO DA ARBORIZACAO PUBLICA URBANA	DEP. MAN. CONS. URB.	PORCENTAGEM	% PERCENTUAL	100	1.000	1.000
						Total do Programa
				12.682	602	13.284

99

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa	6009 GESTAO DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL	
	Objetivo	Manutencao departamento de meio ambiente, protecao animal e manejo florestal; implantacao do TAC bem como manutencao do FONDEMA, CONDEMA.	
	Orgao Responsavel Principal	15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	Indicador	Unidade de Medida	
	PROJETOS	% PERCENTUAL	
	Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida
	1036 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CRAS	DBP M.AMB. PR. AN. MAN. FL	PERCENTAGEM
	2001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO	DBP M.AMB. PR. AN. MAN. FL	PERCENTAGEM
	2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R. H.	DBP M.AMB. PR. AN. MAN. FL	FUNCIONARIOS
	2049 TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC)	DBP M.AMB. PR. AN. MAN. FL	UNIDADES
	2051 CONDEMA	MAN. CONS.	PERCENTUAL
	2052 FONDEMA	MAN. CONS.	PERCENTAGEM
	2053 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	DEP. M.AMB. PR. AN. MAN. FL	UNIDADES
	2092 MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE	DEP. M.AMB. PR. AN. MAN. FL	PERCENTAGEM
	2230 MANUTENCAO PROTECAO ANIMAL	DEP. M.AMB. PR. AN. MAN. FL	DEPARTAMENTOS
	2231 MANUTENCAO DO MANEJO FLORESTAL	DEP. M.AMB. PR. AN. MAN. FL	PERCENTAGEM
	2232 MICROCHIPPING DE ANIMAIS	DEP. M.AMB. PR. AN. MAN. FL	PERCENTAGEM
		Total do Programa	4.846
			37
			4.846

100

101

Programa	6011	PROGRAMAS DE DES. DE INOVACAO TECNOLÓGICA
Objetivo :	Promover Gestao de contratos e convenios de Inovacao Tecnologica.	
Indicador :	Orgao Responsavel Principal : 03 - 00.00 SBC/MIN. GOVERNO/DES. ECONOMICO E PLANEJ.	
	Unidade de Medida	
PROJETOS	% PERCENTUAL	
		Indice mais Recente
		Indice Futuro 2019
		Indice Futuro 2018
		Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
		Valores 2019
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida
		PERCENTAGEM
2077	IMPLEMENTACAO DE CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES	% PERCENTUAL
2078	IMPLEMENTACAO DE CENTRO DE INOVACAO TECNOLÓGICA	% PERCENTUAL
2079	IMPLEMENTACAO DE FAB LAB	% PERCENTUAL
2080	PROMOVER GESTAO DE CONTRATOS E CONVENIOS	% PERCENTUAL
2081	PROMOVER GESTAO DE PROFISSIONAIS DE INOVACAO TECNOLOGICA	% PERCENTUAL
2082	PROMOVER GESTAO DE INCUBADORAS DE INOVACAO TECNOL. CORPO, STARTUPS, PABLAB	% PERCENTUAL
2083	PROMOVER E IMPLANTAR O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE INOVACAO TECNOLÓGICA	% PERCENTUAL
2084	DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM INOVACAO TECNOLÓGICA	% PERCENTUAL
2085	PROMOVER GESTAO DE PROJETOS E CONSELHO DE INOVACAO TECNOLÓGICA	% PERCENTUAL
		Total do Programa

102

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

103

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa	Acao	Objetivo	Indicador	Unidade de Medida	Unidades	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018	Valores 2019
7001	ACAO LEGISLATIVA	Manutencao do quadro de funcionários.Melhorar as condicoes de atendimento para municipes, vereadores e funcionários. onde se desenvolvem atividades do Legislativo,atraves de reforma e adaptacao do predio.	AQUISICAO OU CONSTRUCAO DE PREDIO	UNIDADES	0	0	0		
Orgao Responsavel Principal :	01-00-00	CAMARA MUNICIPAL							
Indicador :									
Acao	Orgao Executor:	Objetivo	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Disp Correntes	Disp de Capital	Total		
1022 AQUITICO OU CONSTRICAO DO PREDIO DA CAMARA MUNIC. CORPO LEG.		UNIDADES	1	0	100	100			
1035 REFORMA E ADAPTACAO NO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL CORPO LEG.		UNIDADES	1	0	750	750			
2228 MANUTENCAO DO LEGISLATIVO CORPO LEG.		% PERCENTUAL	100	4.850	1.250	6.100			
2229 DSENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE RH - CAMARA CORPO LEG.		UNIDADES	134	25.000	0	25.000			
				Total do Programa	29.850	2.100	31.950		

104

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa	7002	GESTAO MUNICIPAL	
Objetivo	Dar apoio a manutencao das secretarias de Gestao.		
Orgao Responsavel Principal	02.00.00	GABINETE DO PREFEITO	
Indicador		Unidade de Medida	
NAO HA	NPO HA		
			Indice mais Recente
			0
			Indice Futuro 2019
			0
			Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
			Valores 2019
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
			Total
			100 50 0 50
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			100 5 0 5
			% PERCENTAGEM % PERCENTAGEM % PERCENTAGEM % PERCENTAGEM
			100 88 0 88
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			100 90 0 90
			% PERCENTAGEM % PERCENTAGEM % PERCENTAGEM % PERCENTAGEM
			100 180 0 180
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			76 3.250 0 3.250
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			16 831 0 831
			FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS
			1284 10.194 0 10.194
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			86 3.874 0 3.874
			FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS FUNCIONARIOS
			63 3.305 0 3.305
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			9 5.200 99 5.299
			DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS
			6 233 17 240
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			1 80 0 80
			DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS
			100 150 0 150
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			100 663 0 663
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			5 29 2 31
			DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS
			100 20.000 1.735 21.735
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			6 12.054 22 12.106
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			100 13.541 0 13.541
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			100 2.652 0 2.652
			DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS
			6 29 4 33
			UNIDADES UNIDADES UNIDADES UNIDADES
			8 10 2 12
			DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS DEPARTAMENTOS
			100 398 5.058 5.496
			% PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL % PERCENTUAL
			100 0 7.185 7.185
			VALORES VALORES VALORES VALORES
			77.016 14.164 91.180 91.180
			Total do Programa

105

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa	7003	GESTAO DE POLITICA DE GOVERNO
Objetivo		
Indicador		Dar apoio a manutencao da secretaria de Governo.
Orcao Responsavel Principal	03.00.00	SEC. MIN. GOVERNO, DES. ECONOMICO E PLANEJ.
Unidade de Medida		
NAO HA		
NAO HA		
		Valores Expressos em R\$ milhares medicos / 2018
		Valores 2019
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida
		Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital
		% PERCENTUAL
		UNIDADES
		UNIDADES
		DEPARTAMENTOS
		DEPARTAMENTOS
		Total
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADANTAMENTO	DEP. GOVERNO	100 50 0 50
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	DEP. GOVERNO	15 725 0 725
2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA	DEP. GOVERNO	1 164 13 177
		Total do Programa 939 13 13 952

100

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa	7004 DEMOCRATIZACAO DOS ESPACOS PUBLICOS	Objetivo	Promover e implantar planejamento estrategico de Governo e promover espacos de discussao de politicas publicas.	Orgao Responsavel Principal :	03.00.00 SEC. MIN. GOVERNO, DESP. ECONOMICO E PLANEJ.	Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2019	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
	Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida								Valores 2019
	2014 PROMOVER E IMPLANTAR O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DE DEP. GOVERNO	GOVERNO	% PORCENTAGEM								80
	2015 PROMOVER ESPACO DE DISCUSSAO DE POLITICAS PUBLICAS DEP. GOVERNO		% PORCENTAGEM								80
	Total do Programa										160

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa	7005	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
Objetivo		Promover gestao de contratos,convenios e projetos.						
Orgao Responsavel Principal	03.00.00	SEC MUN GOVERNO , DES ECONOMICO E PLANEJ.						
Indicador :			Unidade de Medida		Indice mais Recente		Indice Futuro 2019	
NAO HA			NAO HA		0		0	
								Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
								Valores 2019
								Total
Acao			Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
					% PERCENTUAL			
2016 PROMOVER GESTAO DE PROJETOS DE CONTRATOS E CONVENTI DEP GOVERNO						100	0	100
OS								
2063 PROMOVER GESTAO DE CONTRATOS E CONVENTIOS DEP .GOVERNO						100	0	100
								Total do Programa
						200	0	0

108

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa :	7006	PMAT- PROG. MOD. DA ADM. TRIB. GESTAO SET. SOC. BAS.	
Objetivo :		Programa Modernizacao da Administracao Tributaria e Gestao dos Setores Sociais Basicos- PMAT	
Orgao Responsavel Principal :	05.00.00	SBC-MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	
Indicador :		Unidade de Medida	Indice mais Recente
NAO HA		0	0
			Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
			Valores 2019
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital Total
		% PERCENTUAL	100 0 11.000 11.000
2248	PMAT- PROG. MODERN.DA ADM. TRIB. E GESTAO SET. SOC. BAS. GAB. SEC. E DEPEND.	PORCENTAGEM	Total do Programa 0 11.000 11.000

109

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

Programa : 8001 APOIO A DEFESA NACIONAL E AO COMBATE A SINISTROS

Objetivo : Colaboracao aos custeios do tiro de guerra, servico militar e do bombeiros.

Orgao Responsavel Principal : SEC. SEGUR., DEF. CIVIL, MOB. URB. E SIST. VIAR

Indicador : Unidade de Medida

OBRAS DIVERSAS

M2 - METROS QUADRADOS

Orgao Executor

Produto / Unidade de Medida

Acao

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

M2 CONSTRUCAO %

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

CHEFE DE GABINETE

FD-BSP. M. COR. BOM. FEBOM

PERCENTUAL

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

ORGÃOS	PROJETOS	ATIVIDADES	A C O B S			TOTAL	Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor
			OPR.	ESP.	TOTAL		
02.00.00 GABINETE DO PREFEITO	5	6.640	0	0	6.640	6.645	
03.00.00 SEC. MUN. GOVERNO, DES. ECONOMICO E PLANBJ.	90	7.187	0	0	7.187	7.277	
04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	0	37.939	0	0	37.939	37.939	
05.00.00 SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	1.000	35.536	0	0	35.536	36.596	
06.00.00 SEC. MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS	0	25.460	0	0	25.460	25.460	
07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	1.800	166.050	0	0	166.050	167.850	
08.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.334	30.939	0	0	30.939	33.273	
09.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO	620	2.790	0	0	2.790	3.410	
10.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	264	5.370	0	0	5.370	5.634	
11.00.00 SEC. MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	34.646	0	0	34.646	34.656	
12.00.00 SEC. MUN. DA AGRIC., ABASTEC. STLV. E MANUT.	700	16.898	0	0	16.898	17.598	
13.00.00 SEC. MUNICIPAL DOS ESPORTES E TURISMO	110	15.703	0	0	15.703	15.813	
14.00.00 SEC. SEGUR., DEF. CIVIL, MOB. URB. E SIST. VIAR	173	30.876	0	0	30.876	31.049	
15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	205	18.324	0	0	18.324	18.529	
01.00.00 CAMARA MUNICIPAL	850	31.100	0	0	31.100	31.950	
16.00.00 FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	1.633	178.993	0	0	178.993	180.626	
17.00.00 DEPTO. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DAAE	1.742	99.655	0	0	99.655	101.397	
18.00.00 ARQUIVO PUBLICO E HISTORICO DO MUNICIPIO	1	1.117	0	0	1.117	1.118	
19.00.00 FUNDACAO ULYSSES SILVEIRA GUIMARAES	0	60	0	0	60	60	
20.00.00 INST. PREV. PROP. DO SERV. MUN. DE R.C.	87.519	23.612	0	0	23.612	111.131	
TOTAL	99.056	768.955	0	0	768.955	868.011	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :	737.925	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL:	41.195	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	88.891		

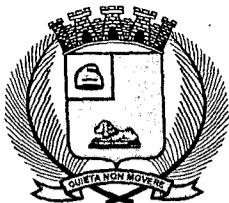
PONTE: CN-SIPPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 19/JUN/2018 e hora de emissao 07:28

Programa	8003	GESTAO DAS POLITICAS DE TRANSITO E TRANSPORTE		
Objetivo		Priorizacao efetiva no transito, trabalhar na prevencao de acidentes e cidadania, melhoria e eficiencia na sinalizacao a organizacao da cidade e reducao de numeros de acolhimento da populacao usuaria do terminal rodovario, melhoria na qualidade da prestacao de servicos a		
Indicador :		SEC. SEGUR. DEF CIVIL, MOB.		
Orgao Responsavel Principal :	14.00.00			
Indicador :	0			
OBRAS DIVERSAS	M			
Acao		Orgao Executivo		
1.001 CONSTRICAO, REFORMA E AMPLIACAO		DEP. MOB. URB.		
1.001 CONSTRICAO, REFORMA E AMPLIACAO		DEP. TRANSITO		
1.001 CONSTRICAO, REFORMA E AMPLIACAO		DEP. TRANSP.		
2.001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO		DEP. MOB. URB.		
2.001 DESPESAS DE REGIME DE ADIANTAMENTO		DEP. TRANSIT.		
2.002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R. H.		DEP. MOB. URB.		
2.002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R. H.		DEP. TRANSITO		
2.023 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSITOS		DEP. TRANSP.		
2024 MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO		DEP. MOB. URB.		
2025 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO		DEP. TRANSP.		
2025 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO		DEP. TRANSIT.		
2243 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS IDOSOS		DEP. TRANSIT.		
2244 TRANSFERENCIAS A UNIAO - FUNSET		DEP. TRANSIT.		

113

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

	Programa :	9001 SENTENCIAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	
	Objetivo :	Manutenção das sentenças judiciais e precatórios.	
	Orgão Responsável Principal :	DEPTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-DAAB	
	Indicador :	Unidade de Medida	
	ATENDIMENTO DE DEMANDA	% PERCENTUAL	Indice mais Recente
		100	100
			Índice Futuro 2019
			100
			Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2018
	Ação :	Orgão Executor:	Produtos / Unidade de Medida
			Meta Física Desp Correntes Desp de Capital
			Total
	2025 SENTENCIAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	MAN ADM.	% PERCENTUAL
			100 1.033 0 1.033
			Total do Programa 1.033 0 1.033



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0032/18

Rio Claro, 21 de maio de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de alguns artigos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Após a entrada em vigor da LC nº 090, de 22 de dezembro de 2014, foram observados, por aqueles que a operam, vários pontos a serem ajustados e que apresentam inconsistências em sua redação; assim como; dispositivos que causam prejuízo a participação ampla e equânime dos servidores municipais.

Para solucionar as acima citadas distorções na Lei, ora em análise, o presente Projeto de Lei tem por objetivos o que se segue:

- Alterar alguns artigos, cuja redação gera dupla interpretação, o que dificulta a aplicação dos critérios do Processo de Promoção de Carreira dos Servidores da Administração Indireta;
- Facilitar a compreensão dos servidores municipais dos critérios do Processo de Promoção;
- Dar mais publicidade ao procedimento de protocolo das cópias dos diplomas de qualificação, para fins de participação no Processo de Promoção Horizontal, e protocolo de eventuais recursos de servidores;
- Estabelecimento de critérios mais objetivos na Lei Complementar nº 090/2014, que hoje dão margem a subjetividade em alguns pontos, permitindo, com isso, mais isonomia entre os servidores públicos, para fins de avaliação de desempenho;
- Servidores cedidos a outros entes públicos e os servidores efetivos eleitos para o exercício de mandato no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais passam a fazer parte do Processo de Promoção de Carreira, sendo que hoje a participação destes é vedada;
- Adequar o critério de avaliação de assiduidade da Lei Complementar nº 090/2014 com o conceito de "dias efetivamente trabalhados" da Lei Complementar 017/2007 - Estatuto do Servidor, para solucionar o atual conflito, neste ponto, entre as supracitadas normas.
- Mudança no modo de ciência do servidor de sua nota de avaliação de desempenho, que atualmente é dada pelo avaliador ao servidor, passando a ciência das notas através de edital, publicado no Diário Oficial do Município.

116

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2

- Mudança da exclusão da participação do Processo de Promoção de Carreira, em razão da ocorrência de 15 ausências para 15 faltas injustificadas no período de interstício de 3 anos, adequando-se a Lei Complementar nº 090/2014 ao conceito de efetivo exercício previsto no artigo 55 da lei Complementar 017/2007 – Estatuto do Servidor Público.
- Aplicação de desconto de pontos para a composição final da nota da avaliação de desempenho, em razão de faltas injustificadas e advertências.
- Tonar as regras para análise da validade dos cursos de qualificação, para fins de participação no processo de progressão vertical, pela Comissão de Carreira mais claras, assim dando mais segurança na condução do trabalho da mesma e mais segurança jurídica para os servidores.
- Alterar critério de inaptidão de servidor em estágio probatório de 01 avaliação abaixo de 50 pontos, das seis a que é submetido, para 03 avaliações abaixo de 50 pontos.

As mudanças propostas garantirão que o Processo de Progressão de Carreira dos Servidores se coadunem com o princípio administrativo da publicidade, bem como que a concessão da Promoção de Careira atinja sua finalidade principal, ou seja, agraciar os servidores comprometidos com o bom desempenho de suas funções.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, solicitando que o mesmo tramite em regime de urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

117



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120/2018

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências)

Artigo 1º - Altera os incisos I e II do artigo 12 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"I - Progressão Vertical de até 33% dos servidores avaliados, de cada Grupo Ocupacional, a cada processo; respeitando a ordem de classificação e critério de desempate

II - Progressão Horizontal de até 33% dos servidores avaliados de cada Grupo Ocupacional, a cada processo, respeitando a ordem de classificação e critério de desempate."

Artigo 2º - Altera o inciso III, § 1º e o § 3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação,

"III - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e os afastamentos previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.

§ 1º - No caso de superveniência de afastamento, previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017 de 16 de fevereiro de 2007, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 3º - Para fins de Progressão Vertical e Horizontal, é computado como uma falta a somatória de 02 (duas) faltas injustificadas por meio período.".

Artigo 3º - Ficam revogados o inciso IV e suas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 14, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 4º - Altera o inciso V, e os § 2º e § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"V - não possuir, durante o interstício, mais de 05 (cinco) ausências;

§ 2º - Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 3º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso V, os afastamentos previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.".

118



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - Altera o artigo 17 e os seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, pode ser obtida mediante:

I - Apresentação de diploma de conclusão de segundo ciclo completo do fundamental, ensino médio, educação profissional técnica, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar, desde que o mesmo:

- a) deverá ser reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) deverá ser em grau superior ao utilizado como requisito de ingresso no cargo;
- c) têm validade indeterminada para os fins desta Lei;
- d) não podem ser utilizadas mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- e) não podem ter sido utilizados como requisito de ingresso no cargo, ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior;
- f) deve ser pertinente com as atribuições do cargo;
- g) deve ser aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras.

II - Apresentação de diploma de conclusão de curso de capacitação, desde que o mesmo:

- a) deve ser aprovada pela Comissão de Gestão de Carreiras;
- b) deve ser utilizada em no máximo 05 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data dos efeitos financeiros da progressão;
- c) pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de curso, perfazendo o total estabelecido no Anexo V desta Lei Complementar;
- d) não pode ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional;
- e) deve ser pertinente com as atribuições do cargo.

§1º - A carga horária prevista na alínea c do inciso II deste artigo pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos de capacitação, respeitadas as cargas horárias mínimas por curso:

I - cargos com exigência de ingresso de nível fundamental: curso com carga horária mínima de 08 (oito) horas;

II - cargos com exigência de ingresso de nível médio ou técnico: curso com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

III - cargos com exigência de ingresso de nível superior: curso com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§2º - O servidor que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira, poderá fazer uso dos cursos realizados independentemente do prazo estabelecido na alínea b do inciso II deste artigo.

119



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§3º - As qualificações previstas nos incisos I e II deste artigo, que forem promovidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, ou dessas em parceria com outros entes públicos ou privados, não poderão ser usadas para fins de evolução funcional”.

Artigo 5º - Fica revogado § 4º do artigo 17 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 6º - Altera o inciso V, e os § 2º e § 3º, do artigo 19, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“V - não possuir, durante o interstício, mais de 05 (cinco) ausências.

§ 2º - Para fins do inciso V deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 3º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso V, os afastamentos previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.”.

Artigo 7º - Altera o § 3º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

- I - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- II - estiver há mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;
- III - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho do exercício anterior ao avaliado.”.

Artigo 8º - Altera o artigo 23 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 - O Sistema de Avaliação de Desempenho será regido pelo Anexo VIII, observando-se:

- I - a Avaliação Periódica de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que, legalmente, executa a coordenação e liderança sobre o mesmo;
- II - a Avaliação Especial de Desempenho será realizada por Comissão instituída para tal finalidade, nos termos do § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal de 1988.
- III - a Avaliação Periódica de Desempenho será realizada pela chefia a que o servidor esteja por mais tempo subordinado, no decorrer do período compreendido para a avaliação, e
- IV - na impossibilidade de realização da Avaliação Periódica de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior imediato.”.

120



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

Artigo 9º - Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - A Avaliação Periódica de Desempenho, de servidor nomeado para ocupar Cargo em Comissão ou designado para Função de Confiança, será avaliado de acordo com as atribuições do Cargo ou Função que tiver exercido por mais tempo durante o período avaliado.".

Artigo 10 - Altera o Artigo 25, o inciso II do § 2º, e os incisos I, II, III do §3º, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, constituída por 09 (nove) membros de servidores efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º -

II - avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que foram apresentados, pelos servidores, para fins de Evolução Funcional; a cada processo de evolução funcional

§ 3º -

I - os eventuais recursos dos servidores deverão ser protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação das notas da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Município de Rio Claro.

II - somente o servidor, ou seu representante legal, poderá recorrer da sua Avaliação de Desempenho

III - o recurso só será deferido quando a Avaliação de Desempenho:
a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;
b) tiver se baseado em fatos e atos comprovadamente inverídicos.".

Artigo 11 - Fica suprimido o artigo 26 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 12 - Altera o Artigo 30 e seus parágrafos 1º,2º,3º e 4º da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Aos cargos constantes nos dos Anexos VI-A, VI-B e VI-C desta Lei Complementar, aplicam-se as normas deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, inclusive quanto à Evolução Funcional.

§ 1º - Os cargos constantes nos Anexos VI-A, VI-B e VI-C da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, extinguem-se na sua vacância.

121
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

§ 2º - Os servidores vinculados aos cargos constantes nos Anexos VI-A, VI-B e VI-C da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, serão remunerados pela Tabela de Vencimento correspondente ao Grupo Salarial referido no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos os cargos constantes nos Anexos VI-A, VI-B e VI-C da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que estiverem vagos na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º - As vagas correspondentes aos empregos públicos constantes do Anexo VI-C desta Lei Complementar serão transferidas para os cargos públicos, nos termos do Anexo VII, à medida que se tornarem vagos, nos termos do parágrafo único do artigo 167 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.”.

Artigo 13 - Altera o Artigo 35 da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 35 - Na hipótese de cessão de servidor para outro órgão da Administração Direta ou Indireta ou órgão de outro Ente da Federação, não fica obstaculizada a Progressão Funcional, devendo a Avaliação Periódica de Desempenho ser realizada com observância dos seguintes critérios.”.

Artigo 14 - Fica revogado o § 2º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 15 - Altera o artigo 36 e acrescenta o Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 36 - É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Governador de Estado, Vice-Governador, Presidente da República e Vice-Presidente, sendo permitido, no caso de servidor investido no mandato de Vereador; desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, III, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Serão avaliados, para fins de Progressão Funcional, os servidores efetivos eleitos para exercício de mandato do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Rio Claro/SP.”.

Art. 16 - Fica acrescido o artigo 42 na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 42 - As Avaliações de Desempenho Especial e Periódica dos servidores do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, terão como instância de recurso administrativo a Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

120
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

Artigo 17 - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO V – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Exigência de Ingresso	Nível	Graduação/Titulação	Capacitação
1º Ciclo do Ensino Fundamental	II	2º Ciclo Completo do Fundamental	30 horas
	III	Nível Médio	30 horas
Nível Fundamental Completo	II	Nível Médio	30 horas
	III	Graduação	30 horas
Nível Médio	II	Educação Profissional Técnica ou Graduação	60 horas
	III	Graduação <i>lato sensu</i>	60 horas
Nível Técnico	II	Educação Profissional Técnica ou Graduação	90 horas
	III	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	90 horas
Nível Superior	II	Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	150 horas
	III	Mestrado	150 horas
	IV	Doutorado	150 horas

Artigo 18 - Altera os § 1º e 3º, do Artigo 6º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O formulário de Avaliação Especial de Desempenho será disponibilizado pelo Departamento Administrativo ao término de cada período de 06 (seis) meses, e deverá ser preenchido pela Comissão instituída para tal finalidade, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - A Avaliação Especial de Desempenho terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.”.

Artigo 19 - Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, ao artigo 6º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“§ 4º - Os itens da Avaliação Especial de Desempenho devem ser pontuados conforme segue:

- I - Sempre: 04 (quatro) pontos;
- II - Frequentemente: 03 (três) pontos;
- III - Às vezes: 02 (dois) pontos;
- IV - Raramente: 01 (um) ponto;
- V - Nunca: 0 (zero) ponto.”.

123
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

§ 5º - A assiduidade é elemento integral da Avaliação Especial de Desempenho e será mensurada e pontuada negativamente na seguinte proporção por falta injustificada e advertência no período avaliado:

- I - até 01 (uma) falta injustificada: perda de 03 (três) pontos;
- II - até 02 (duas) faltas injustificadas: perda de 06 (seis) pontos;
- III - até 03 (três) faltas injustificadas: perda de 09 (nove) pontos;
- IV - até 04 (quatro) faltas injustificadas: perda de 18 (dezoito) pontos;
- V - igual ou superior a 05 (cinco) faltas injustificadas: perda de 36 (trinta e seis) pontos;
- VI - em caso de 01 (uma) advertência: perda de 05 (cinco) pontos;
- VII - em caso de 02 (duas) ou mais advertências: perda de 10 (dez) pontos.

§ 6º - Para fins dos incisos I a V do parágrafo 6º deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 7º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins do § 6º deste artigo os afastamentos previstos como de efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.”.

Artigo 20 - Altera o *caput* do artigo 7º e os seus parágrafos 2º e 3º , do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Após a aplicação da última Avaliação Especial de Desempenho, o Departamento de Gestão de Pessoas fará lançamento final da pontuação do servidor; se apto, o resultado será encaminhado ao Chefe do Executivo para os procedimentos pertinentes; se inapto, após o devido processo administrativo, será encaminhado ao Chefe do Executivo para a decisão final.

§ 1º -

§ 2º - Será declarado inapto antes do término do estágio probatório o servidor que:

- I - tenha 03 (três) Avaliações Especiais de Desempenho com nota final abaixo de 50 (cinquenta) pontos;
- II - cometa alguma infração disciplinar grave ou gravíssima.

§ 3º - A declaração de inaptidão, após ampla defesa do servidor, deve ser encaminhada ao chefe do Executivo Municipal que decidirá sobre sua demissão.”.

Artigo 21 - Ficam suprimidos os incisos VI e VII do artigo 9º do Anexo VIII da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 22 - Fica suprimido o parágrafo 2º do artigo 11 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

124
X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

Artigo 23 - Altera o artigo 12 e seus §§ 1º e 2º, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A assiduidade é elemento integral da Avaliação Periódica de Desempenho e será mensurada e pontuada negativamente na seguinte proporção por falta injustificada e advertência no período avaliado:

- I - até 01 (uma) falta injustificada: perda de 03 (três) pontos;
- II - até 02 (duas) faltas injustificadas: perda de 06 (seis) pontos;
- III - até 03 (três) faltas injustificadas: perda de 09 (nove) pontos;
- IV - até 04 (quatro) faltas injustificadas: perda de 18 (dezoito) pontos;
- V - igual ou superior a 05 (cinco) faltas injustificadas: perda de 36 (trinta e seis) pontos;
- VI - em caso de 01 (uma) advertência: perda de 05 (cinco) pontos;
- VII - em caso de 02 (duas) ou mais advertências: perda de 10 (dez) pontos.

§ 1º - Para fins dos incisos I a V deste artigo, são consideradas ausências as faltas injustificadas, sendo essas as ausências sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 2º - Excluem-se do conceito de ausência, para fins do parágrafo 1º deste artigo, os afastamentos previstos como e efetivo exercício no artigo 55 da Lei Complementar 017, de 16 de fevereiro de 2007.”.

Artigo 24 - Fica suprimido o § 3º, do artigo 12 e o inciso II, do artigo 13, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 25 - Altera o § 1º, artigo 14, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A qualificação de que trata o artigo 17 desta Lei Complementar, deve ser aprovada pelo pela Comissão de Gestão de Carreiras, a cada Processo de Evolução Funcional.”.

Artigo 26 - Ficam suprimidos os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 14, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014.

Artigo 27 - Altera o artigo 15, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - Para concorrer à Progressão Vertical, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas, através do Atende Fácil do Município de Rio Claro, o certificado de conclusão da qualificação no período compreendido entre o primeiro dia útil ao último dia útil do mês de janeiro; a cada ano; que encaminhará à Comissão de Gestão de Carreiras, cuja análise, deferimento ou indeferimento, é competência da mesma.”.

125



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9.

Artigo 28 - Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 16, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"VIII - 01 (um) membro da Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, indicado pelo Superintendente do mesmo.".

Artigo 29 - Altera o § 1º, o inciso II do § 3º, e os incisos I, II e III do § 4º, do artigo 16, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 1º - Os membros referidos no *caput* deste artigo terão suplentes, oriundos das respectivas Secretarias e do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, responsáveis pela indicação.".

§ 3º -

I -

II - avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que foram apresentados pelos servidores, para fins de Evolução Funcional a cada processo de evolução funcional"

III -

§ 4º -

I - os eventuais recursos dos servidores devem ser protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação das notas da Avaliação de Desempenho no Diário Oficial do Município de Rio Claro.

II - somente o servidor, ou seu representante legal, pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho;

III - o recurso só será deferido quando a Avaliação de Desempenho:

- a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;
- b) tiver se baseado em fatos e atos comprovadamente inverídicos.".

Artigo 30 - Altera o inciso II, do artigo 17, do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"II - avaliar a pertinência dos cursos de qualificação que foram apresentados, pelos servidores, para fins de Evolução Funcional; a cada processo de evolução funcional."

Artigo 31 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Secretaria de Negócios Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

Considerando que não existe impacto orçamentário-financeiro, conforme afirmação do Secretário de Administração, Sr Jean Walter Lopes Scudeller, declaração anexa;

Considerando que este Projeto de Lei não afeta os resultados e as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste exercício;

Considerando as razões acima, não temos nada a opor em relação ao Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 26 de abril de 2018

GILMAR DIETRICH
Secretário de Economia e Finanças



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Procuradoria Geral do Município

Da: Procuradoria Geral do Município

Ao: Gabinete do Prefeito – A/C do Ilm.^º Senhor José Ricardo Naitzke

Assunto: Proposta de Alteração da Lei Complementar 090, de 22 de dezembro de 2014.

Diante da solicitação de Vossa Senhoria de manifestação desta Procuradoria sobre a Proposta de Alteração da Lei Complementar 090, de 22 de dezembro de 2014, informamos que as alterações; ora propostas; não apresentam nenhum óbice legal, cabendo ao Executivo Municipal verificar a conveniência e oportunidade do mesmo, tendo para isso, as balizas da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

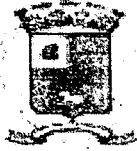
Observamos; também; que deverá ser acrescentada a palavra "Complementar" após a palavras "Minuta de Lei", ou quando o termo "Lei" se referir a ora proposta de alteração, para conformar o presente projeto com o que determina o devido processo legislativo.

É o parecer, sub censura.

Rio Claro, 22 de janeiro de 2.018.


RODRIGO RAGGHIANTE
Procurador Geral do Município

128



Prefeitura Municipal de Rio Claro

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Proposta de Alteração da Lei Complementar 090 de 22 de Fevereiro de 2014, não acarreta impacto financeiro, nem onera os cofres públicos do Município de Rio Claro, haja vista que a Proposta de Alteração do supracitado Diploma Legal, apenas versa sobre alterações do procedimento de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração.

Rio Claro, 06 de Fevereiro de 2018.

Jean Walter Lopes Scudeller
Secretário de Administração

À

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Ilmo. Sr. Gilmar Dietrich
Secretário

Câmara Municipal de Rio Claro

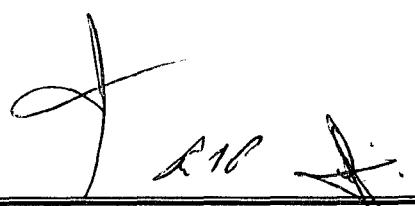
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 120/2018, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2018, PROCESSO N. 15140-137-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 120/2018, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F' followed by '130' and a small 'J.'

130